



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 296/2019	01/10/2019-13:32
APROVADO EM - 25/11 / 2019 10272		Protocolo: 5454/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3334/2019
ARQUIVO -		

Institui a Semana de Práticas Integrativas e Complementares no Município do Rio Grande.

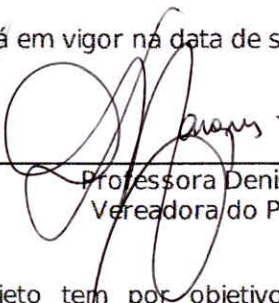
Art. 1º Fica instituída a Semana de Práticas Integrativas e Complementares, a ocorrer no mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Semana de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.

Emenda Supressiva
Art. 3º A data instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Rio Grande/RS.

Art. 4º Durante a referida semana o município, através dos poderes Legislativo e Executivo, poderão promover palestras, campanhas, oficinas, atividades terapêuticas e outras ações sobre o tema.

emtra
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: O presente projeto tem por objetivo fomentar o debate sobre as Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), cujo campo, segundo o Ministério da Saúde:

contempla os sistemas médicos complexos e os recursos terapêuticos, também chamado de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Segundo uma abordagem menos técnica, tratam-se de práticas, atividades e terapias que tem por finalidade promover o equilíbrio físico, mental, emocional e espiritual, bem como complementar os tratamentos e terapias convencionais de saúde.

Em nosso município, a Lei nº 7437, de 19 de agosto de 2013, instituiu a política municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

práticas integrativas e complementares no sistema único de saúde.

Assim, por se tratar de um assunto novo e dada a grande importância do tema, apresentamos o presente projeto de lei, para que anualmente o tema seja debatido e divulgado à comunidade riograndina, de forma a difundir tais práticas promotoras de qualidade de vida ao maior número de cidadãos riograndinos possível.

Autenticidade: 6kzonvnac



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3334/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROCELMO GOMES

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de OUTUBRO de 20 19

Izabel Simch Klingler
OAB/RS 70.584
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3334/19

TIPO/Nº: Phw 296/2019

AUTOR: VER. DENISE MARQUES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Denise Marques



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

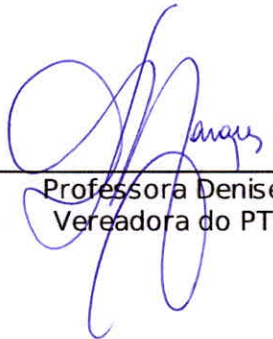
ACEITO EM - 22/10/2018 10.244	EMENDA Supressiva	21/10/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 5889/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3334/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

“Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei de Vereador nº 296/2019 de 01 de outubro de 2019”

A Vereadora que abaixo assina apresentam a seguinte EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 296/2019 de 01 de outubro de 2019:

Art. 1º Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei de Vereador nº 296/2019, renumerando-se os artigos seguintes.



Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

Autenticidade: z9fnrex1h





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Novembro de 20 18

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Outubro de 20 19

Izabel Simch Klinger

ONS/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3334/19

TIPO/Nº: Phv 296/19

AUTOR: VER. DENISE MARQUES

em 21/2019

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2019.

Presidente

09/09

Ata nº 10.272Protocolo nº 5454/19Processo nº 3339

PLV 296/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	AUS.		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	AUS.		
RESULTADO:		17	—	—

DATA: 25/11 /2019


ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Ata nº 10.272Protocolo nº 5454/19Processo nº 3334Emenda Supersuicida 01

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Residência		
2	ANDRE LEMES	Residência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	LIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	ENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	DOVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	JAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	AULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	us.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	us.		
	RESULTADO:	17	—	—

DATA: 25/11/2019[Assinatura]_____
SECRETARIA JURÍDICA DE PLENÁRIO[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

Art. 1º Fica instituída a Semana de Práticas Integrativas e Complementares, a ocorrer no mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Semana de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.

Art. 3º Durante a referida semana o Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo, poderão promover palestras, campanhas, oficinas, atividades terapêuticas e outras ações sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1379/19-CMRG
Proc. 5454/2019

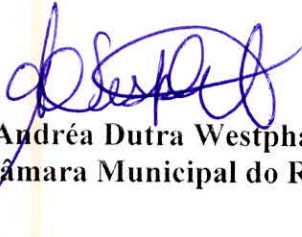
Rio Grande, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 8.456 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

**“INSTITUI A SEMANA DE PRÁTICAS
INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Práticas Integrativas e Complementares, a ocorrer no mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Semana de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.

Art. 3º Durante a referida semana o Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo, poderão promover palestras, campanhas, oficinas, atividades terapêuticas e outras ações sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação